



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Arnaldo Jardim

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

EMENDA N.º 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

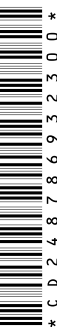
Acrescente-se o seguinte § 2º ao Art. 375 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Art. 375.....

§ 2º - O pedido de que trata o caput deverá ser decidido de forma definitiva, e implementado, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias para contratos cujo prazo de execução seja igual ou inferior a 5 (cinco) anos, e no prazo de até 120 (cento e vinte) dias para contratos cujo prazo de execução seja superior a 5 (cinco) anos, contados sempre do protocolo do pedido de reequilíbrio, sendo tais prazos prorrogáveis por igual período uma única vez, caso seja necessária instrução probatória suplementar, ficando referidos prazos suspensos enquanto não restar atendida a requisição pela contratada.

JUSTIFICATIVA

O originalmente previsto de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período (que pode chegar até 240 – duzentos e quarenta - dias, afigura-se excessivo para contratos cujo prazo de execução seja reduzido. Nestas hipóteses, além de o reequilíbrio contratual não suscitar maiores complexidades de análise, a ausência das



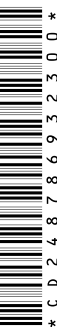


Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Arnaldo Jardim

compensações em prazo razoável poderá comprometer a exequibilidade financeira da execução contratual. O prazo de 120 (cento e vinte) dias é adequado para contratos de concessão e de parceria público-privada, considerados contratos de longo prazo.

Sala das Sessões, de de 2024

Deputado **ARNALDO JARDIM**
CIDADANIA – SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Arnaldo Jardim)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD248786932300, nesta ordem:

- 1 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA) - LÍDER do Bloco MDB, PSD,
REPUBLICANOS, PODE

Apresentação: 09/07/2024 21:02:01.010 - PLEN
EMP 503 => PLP 68/2024

EMP n.503



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248786932300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim e outros